

OS NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO DAS FAMÍLIAS



ÍNDICE

1. ANTIGOS PARADIGMAS DO DIREITO DE FAMÍLIA	3
Introdução.....	3
A Família antes da Constituição Federal de 1998	3
2. OS NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO DAS FAMÍLIAS	5
A família após a Constituição Federal de 1988.....	5
3. PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE	7
Legalidade x Afetividade.....	7
4. FAMÍLIA ANAPARENTAL.....	9
Conceito e Características	9
Composição	9
Reconhecimento.....	9
5. FAMÍLIA HOMOAFETIVA	12
Introdução.....	12
Julgados importantes.....	12
Homoparentalidade	13
6. FAMÍLIA MOSAICO	15
Introdução.....	15
Vínculos de Socioafetividade.....	15
Parentalidade Socioafetiva	15

1. Antigos Paradigmas do Direito de Família

Introdução

O Direito Civil é um dos ramos mais antigos do Direito, passando pelas mais diversas transformações ao longo do tempo. Nesta seara, as relações familiares sempre ocuparam posição de destaque diante da função importante que a célula familiar exerceu na evolução da civilização humana.

A estrutura familiar afeta o modo de vida, a organização comunitária, o aprendizado e até mesmo o tipo de governo em algumas sociedades. A partir dessa relevância, faz-se primordial o estudo dos avanços que o conceito de família obteve e como isso refletiu no Direito, especialmente no ordenamento jurídico brasileiro.

Para facilitar a compreensão, estudaremos os paradigmas relacionados ao Direito de Família antes e após a Constituição Federal de 1988, norma basilar do ordenamento jurídico atual.

A Família antes da Constituição Federal de 1998

UNICIDADE DE MODELO FAMILIAR

No período anterior à CF/88, somente o grupo de pessoas ligado pela relação matrimonial (casamento) era considerado família. Dessa forma, convivências extraconjugais estavam excluídas de certos direitos e garantias, principalmente as de cunho sucessório.

DESIGUALDADE ENTRE OS CÔNJUGES

Outro ponto evidente é a hierarquia familiar que privilegia o sexo masculino. O ordenamento previa uma série de prerrogativas e poderes ao homem, inserindo-o como chefe de família.

Dessa forma, cabia a mulher uma posição submissa e de passividade, sendo considerada relativamente incapaz - vide art. 6º CC/1916. O código civil, inclusive, previa um rol de atividades que a mulher não podia exercer sem a autorização do marido.

Com o passar do tempo, a colocação da mulher enquanto sujeito inferior e inteiramente responsável pelos cuidados domésticos e com os filhos foi alvo de críticas, configurando-se posteriormente como uma das maiores mudanças na estrutura familiar.

DESIGUALDADE ENTRE FILHOS

Os descendentes também eram diferenciados de acordo com a sua origem, visto que a família legítima era apenas a constituída pelo casamento. Portanto, os filhos tidos fora do casamento (chamados de naturais, bastardos e incestuosos) eram classificados de maneira inferior àqueles obtidos na constância do casamento (legítimos).

INDISSOLUBILIDADE DO CASAMENTO

Outro paradigma ultrapassado se refere à impossibilidade de dissolver o matrimônio, antes visto como algo sagrado e eterno, vedando aos cônjuges a manifestação de vontade no sentido de encerrar o vínculo conjugal.

O casamento podia ser dissolvido apenas com a morte de um dos cônjuges ou com a presença de uma invalidez (hipóteses previstas em lei). Existia o instituto do “desquite” que era uma maneira de encerrar a sociedade conjugal, mas não o vínculo matrimonial em si.

O “desquite” colocava fim ao regime de bens, aos deveres conjugais e à convivência comum, porém a possibilidade de ingressar em novo casamento e, conseqüentemente, de constituir nova família, não existia.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Os Novos Paradigmas do Direito das Famílias



www.trilhante.com.br

